



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 23/2022, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe Sobre a Reformulação do Conselho Municipal De Assistência Social e do Fundo Municipal De Assistência Social, e dá Outras Providências”.

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTAÇÃO: O art. 30, incisos I e II, da CF/88 é claro ao garantir aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar, no que couber, a legislação federal e a estadual.

A reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência material comum dos entes federados (artigo 23, II, CF/88), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF/88, artigo 22), o Projeto de Lei nº 23/2022 busca garantir maior efetividade ao controle social da execução da política de assistência social.

A Lei atualmente em vigor é a 1.562, de 24 de agosto de 2001, ou seja, já considerada ultrapassada, considerando as grandes modificações ocorridas à nível federal e estadual. A nova legislação engloba tais alterações de acordo com a realidade deste Município de Domingos Martins, razão pela qual se faz necessária a publicação da norma atualizada.

Em relação ao conteúdo do Projeto de Lei, verifica-se estar de acordo com as principais normativas relacionadas à organização de conselhos municipais de assistência social, como a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do SUAS), e a Resolução CNAS nº 15, de 5 de junho de 2014.

Ante o exposto, profiro voto favorável pela sua aprovação, pois revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 2 de maio de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator